

REGULAMENTO DA 2ª CONFERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA-SP

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 2ª Conferência Municipal de Meio Ambiente (CMMA) será realizada presencialmente no dia 30 de novembro de 2024 na Central de Aulas da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” – Universidade de São Paulo (ESALQ/USP), localizada na Av. Pádua Dias, 11 - Cx. Postal 9 - Piracicaba – SP, CEP 13418-900.

Art. 2º A 2ª CMMA foi convocada pelo Decreto Municipal 20.200/2024, em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – Gabinete da Ministra (GM/MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024.

Art. 3º A 2ª CMMA constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 4º A 2ª CMMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – Gabinete da Ministra (GM/MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024.

Art. 5º A 2ª CMMA tem como tema “Emergência Climática” e está organizada em 5 eixos:

- I – Mitigação;
- II – Adaptação e preparação para desastres;
- III – Justiça Climática;
- IV – Transformação Ecológica;
- V – Governança e Educação Ambiental.

Parágrafo único O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, será o ponto de partida dos trabalhos. Outros documentos foram disponibilizados no site oficial da Conferência para acesso tanto dos facilitadores de cada Eixo Temático quanto dos participantes e outros interessados, a saber: a) A Minuta da Política Municipal de Mudanças Climáticas; b) A Carta de apoio à COMCLIMA, assinada pelos candidatos à Prefeitura de Piracicaba para a Gestão de 2025 a 2028; c) A Carta de Recomendações elaborada durante a Assembleia Cidadã “Juventude pelo Clima na Periferia”; d) O Guia sobre Adaptação às Mudanças Climáticas

elaborado durante a Assembleia Cidadã “Juventude pelo Clima na Periferia”; e) A Carta Compromisso “A Cidade que Queremos”; f) SEEG Soluções para Redução das Emissões de GEE nos Municípios Brasileiros.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da 2ª CMMA, nomeada pelo poder público municipal com integrantes indicados pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente de Piracicaba (SIMAP), sendo formada por 50% de representantes do setor público e por 50% de representantes da sociedade civil.

Art. 7º A 2ª CMMA será presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Sr. Marcos Yassuo Kamogawa.

Parágrafo único Na ausência do presidente, a Comissão Organizadora e a 2ª CMMA serão presididas por Ayri Saraiva Rando, membro da Comissão Organizadora representando a Câmara Municipal de Piracicaba.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da 2ª CMMA qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º A inscrição dos(as) participantes da 2ª CMMA será efetuada através do site <https://piracicaba.sp.gov.br/servicos/2a-conferencia-municipal-do-meio-ambiente/> a partir do dia 10 de novembro de 2024 até o dia 29 de novembro de 2024 às 12h, e no dia 30 de novembro de 2024, presencialmente, das 09h00 às 09h10.

Art. 10º Na 2ª CMMA, os(as) participantes serão credenciados em três categorias:

I – Participante com direito a voz e voto

São participantes as pessoas que residem no município de Piracicaba e que, além de realizarem o credenciamento, estiverem presentes desde a abertura da Conferência, participando também dos trabalhos realizados nas salas temáticas.

II – Convidados(as) com direito a voz

São Convidados(as): as autoridades integrantes da mesa de abertura do evento; os facilitadores que conduzirão as atividades nas salas temáticas; os membros da Comissão

Organizadora da 2º Conferência Municipal de Meio Ambiente; a equipe de apoio à realização do evento.

III – Observadores(as) sem direito a voz e voto

São Observadores: as pessoas que não residem no Município de Piracicaba; as pessoas que chegarem após a finalização do credenciamento ou que não participarem das discussões conduzidas nas salas temáticas.

§1º Serão considerados participantes natos os Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA).

§2º As pessoas descritas nos incisos II serão convidadas pela Comissão Organizadora Municipal.

§3º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador de Piracicaba há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da 2ª CMMA aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores(as).

CAPÍTULO IV

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 13 A 2ª CMMA deverá ser realizada observando a seguinte programação:

- Credenciamento e café;
- Abertura, leitura do Regimento Interno e apresentação da programação;
- Palestra “Piracicaba e a emergência climática – o desafio da transformação ecológica”
- Finalização da abertura e deslocamento para as salas temáticas;
- Atividades dos Grupos de Trabalhos em cada um dos Eixos Temáticos;
- Café e Candidatura de pessoas delegadas
- Plenária final;
- Eleição de pessoas delegadas;
- Encerramento.

Parágrafo único Este Regulamento ficará disponível para consulta pública a partir do dia 28 de novembro de 2024 no site oficial da Conferência de Meio Ambiente do Município de Piracicaba (<https://piracicaba.sp.gov.br/servicos/2a-conferencia-municipal-do-meio-ambiente/>).

CAPÍTULO V

DA DINÂMICA

Art. 14 A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5º.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

Art. 15 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 5 Eixos da Conferência.

Art. 16 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

Art. 17 As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos e levadas à Plenária para votação.

CAPÍTULO VII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 18 A Plenária Final é o momento de priorização das propostas e eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 19 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art. 20 As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 21 Na Plenária Final terão direito a voto os(as) participantes devidamente credenciados(as) na 2ª Conferência Municipal. Aos convidados(as) será garantido o direito a voz.

Art. 22 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres com espaço cada, sendo 2 por eixo temático. Sendo definido em reuniões da Comissão Organizadora, formalizada pelo Decreto Municipal 20.232 de 25 de novembro de 2024, os seguintes procedimentos:

I - As propostas serão votadas em Plenária através de formulário online disponibilizado aos presentes, sendo que cada participante deverá digitar o CPF para ter direito a votar 01 proposta por Eixo Temático;

II - Se ocorrer empate, a equipe organizadora deverá propor uma redação que contemple as duas propostas, se forem condizentes. Caso sejam discrepantes, será realizada uma votação com as propostas que apresentaram empate, a fim de definir apenas uma das propostas;

III - Após a votação das propostas, a comissão organizadora deverá validar o resultado obtido através da confirmação de que apenas os participantes, conforme definição que consta no Art. 10, registraram seus votos. Tal validação considerará o CPF registrado para o credenciamento.

Art. 23 Os resultados da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 24 Na Plenária Final serão eleitas a proporção de 1 delegado para cada 10 participantes para participar da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, conforme quantitativo e critérios definidos na Resolução SEMIL nº 089, de 18 de outubro de 2024 que convoca a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

Art. 25 Conforme elencado no parágrafo terceiro do artigo 10º deste Regulamento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes residentes em Piracicaba há pelo menos 02 (dois) anos, o que será comprovado por meio de autodeclaração assinada.

Parágrafo único Os candidatos a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 26 A escolha das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da 2ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, deverá observar, prioritariamente, a seguinte composição: 50% de representantes da sociedade civil, sendo, no mínimo, 1/5 provenientes de comunidades tradicionais e povos indígenas; 30% de representantes do setor privado; e 20% de representantes do poder público.

§ 1º. A escolha das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§ 2º. Serão eleitas pessoas suplentes de pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual paritariamente, e/ou de acordo com o credenciamento para delegação.

§ 3º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será priorizada a cota de, no mínimo, 50% de mulheres e de, no mínimo, 50% de pessoas negras. Caso os candidatos mais votados não atendam a esses percentuais, será eleito o próximo candidato mais votado a cumprir tais requisitos.

§ 4º No caso de empate, será considerado o candidato com maior idade.

§ 5º Caso o número de candidatos à delegação não alcance o número de vagas disponíveis, todos os candidatos serão eleitos delegados.

§ 6º Caso o número de candidatos à delegação não seja suficiente para preencher as vagas disponíveis para titulares e suplentes, ocorrerá a votação que definirá os candidatos mais votados para as vagas de titular, e os demais para vaga de suplente.

§ 7º Todas as despesas das pessoas delegadas, titulares e suplentes, para as etapas estaduais e nacionais ocorrerão por conta de recursos orçamentários do próprio participante.

Art. 27 A relação das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual eleitas, e suas respectivas suplentes, deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 dias após a realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 29 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.